و	Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: D37A1D9F-746F726C-8248FFA3-CAF32A09
		ferên

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 965/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11318/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Estadual do Índio FEI
- 4- Exercício: 2016
- **5- Responsável:** Bonifácio José (Ordenador de Despesa) e Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5141/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI. Exercício de 2016.

Regularidade. Revelia. Regularidade com ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação Estadual do Índio FEI, no período de 01/01/2016 à 01/05/2016, de responsabilidade do Sr. Bonifácio José, Diretor-Presidente do FEI à época, com fulcro na forma do inciso II do art. 1º; inciso I do art. 22; art. 23 e inciso I do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96, conforme descrito na Proposta de Voto;
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Bonifácio José, nos termos do §4º, do art. 20 da Lei nº. 2.423/96;
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Estadual do Índio FEI, no período de 02/05/2016 a 31/12/2016, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Ferreira

	G
	Č
	Δ
	ď
	ц
	c
	ď
	⋖
	н
	₫
	2
	α
	č
	2
	-1
FILHO.	Ğ
占	7
ᇤ	ш
$\overline{}$	ō
ĭ	+
$\overline{\alpha}$	À
됴	2
ഗ	\Box
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	o código: D37A1D9F-746F726C-8248FFA3-CAF32
\propto	2
0	ý
₫	Ċ
Ę	C
۷.	ď
ō	Ξ
0	₹
Ħ	.=
ē	ď
₹	Ť
Ħ	å
g	ď
ᠣ	בֿ
i assinado di	n any hr/sped
ă	č
Ξ	٤
3S	π
:=	ā
₽	÷
윧	*
Este documento foi	7
Ε	۶
2	۲
횭	?
a)	ŧ
ste	_
ш	4
	oferência acesse o site
	ď
	ÿ
	ď
	č
	π
	2
	ģ
	ā
	₹

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	//



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 965/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Sobrinho, Diretor-Presidente do FEI à época, na forma do inciso II, §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal;

10.4. Determinar à **Origem**, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, para que observe os Registros Analíticos encaminhados por meios magnéticos Via Sistema ACP, no prazo estabelecido no § 1.º, art. 15, da Lei Complementar n.º 06, de 22.01.91, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000, e Resolução 07/2000 – TCE.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela aplicação de multa ao Sr. Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Outubro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral